



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série	2 800\$00	2 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

Decreto-Regulamentar n.º 2/95:

Regula a composição, as atribuições e o funcionamento da comissão de luta contra o tráfico ilícito de estupefaciente e outras substâncias psicotrópicas.

Decreto-Regulamentar n.º 3/95:

Marca as datas da abertura e de encerramento da actualização do recenseamento dos eleitores do Município de S. Vicente, para as eleições intercalares dos titulares da respectiva Câmara Municipal.

Resolução n.º 3/95:

Finda a seu pedido, a comissão de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de Presidente da Condição Feminina.

Despachon.º 3/95:

Designando o Senhor Ministro das Infraestruturas e dos Transportes Eng.º Teófilo Figueiredo Almeida e Silva, para substituir a Senhora Ministra do Mar Dr.ª Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, durante a sua ausência.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 1/95:

Exonera a Dr.ª Amélia Maria St'Aubyn Figueiredo do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico.

Portaria n.º 2/95:

Nomeia o Dr. João Hígino do Rosário Silva, licenciado em Finanças e em Direito, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

Decreto-Regulamentar n.º 2/95

de 18 de Janeiro

O combate à droga postula um conjunto de medidas concertadas, tanto no plano nacional como no plano internacional.

De acordo com a análise internacional, a deterioração da situação mundial quanto ao tráfico e consumo de drogas, é uma realidade inegável.

A nível nacional, não se regista ainda a gravidade da situação alcançada em muitos outros países. No entanto considera-se como necessária e imprescindível a adopção urgente de medidas e políticas de carácter preventiva e educativa, de molde a diminuir os casos patológicos e os de risco e ainda, desenvolver nos indivíduos em geral e nos jovens em particular uma capacidade de escolha responsável facultando-lhes um ambiente propício ao seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e social.

Nessa ingente tarefa, as acções das diversas entidades envolvidas devem ser articuladas por forma a garantir maior eficácia, evitando inúteis dispendios de energia.

È nesse âmbito que o artigo 41º da Lei nº 78/IV/93, de 12 de Julho, estabeleceu a necessidade de criação de uma Comissão Nacional de Coordenação e Cooperação Internacional de Luta Contra a Droga.

Dada a complexidade do problema, impõem-se uma colaboração multidisciplinar empenhada e séria que favoreça um conhecimento mais profundo e uma actuação mais vigorosa no combate a Droga.

Assim nos termos do artigo 41º da Lei nº 78/V/93, de 12 de Julho e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente diploma regula a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Luta contra o tráfico ilícito de estupefaciente e outras substâncias psicotrópicas prevista no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 78/IV/93, de 12 de Julho.

2. A comissão referida no número anterior denomina-se, para todos os efeitos legais, Comissão de Coordenação do Combate à Droga, doravante Comissão.

Artigo 2º

(Atribuições)

São atribuições da comissão.

- a) A coordenação das acções de todos os organismos nacionais que prossigam objectivos de luta contra a droga;
- b) Promover e assegurar a cooperação com entidades estrangeiras na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Artigo 3º

(Dever de colaboração)

Todas as entidades ou organismos públicos ou privados são obrigados a prestar as informações solicitadas pela comissão no desempenho das suas atribuições — salvo sigilo profissional devidamente protegido por lei.

Artigo 4º

(Órgãos)

São Órgãos da Comissão:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Secretariado Permanente.

Artigo 5º

(Composição do Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é composto por:
 - a) Um representante do Ministério Público;
 - b) Um representante do Ministério da Justiça;
 - c) Um representante do Ministério da Saúde;

- d) Um representante do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social;
- e) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- f) Um representante do Ministério da Coordenação Económica;
- g) Um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- h) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- i) Seis representantes de organização não governamentais cooptados pelo Conselho Superior.

2. O Conselho Superior é presidido por um Membro do Governo designado pelo Primeiro Ministro.

Artigo 6º

(Competência do Conselho Superior)

Compete ao Conselho Superior:

- a) Cooperar com a Direcção-Geral da Farmácia na determinação de quantidade de estupefacientes a importar;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas e relatórios elaborados pelo Secretariado Permanente nos termos das alíneas b), e) e f) do artigo 9º.
- c) Propôr medidas legislativas e emitir pareceres sobre assuntos da natureza jurídica ou outros que, no âmbito das suas funções lhe sejam submetidas;
- d) Propôr a adopção de quaisquer outras medidas ou a utilização de meios adequados no combate à droga;
- e) Proceder à avaliação do trabalho realizado pelo Secretariado Permanente e ordenar as medidas concretas que se revelarem necessárias à prossecução das suas atribuições;
- f) Estabelecer as linhas gerais da actuação do Secretariado Permanente.

Artigo 7º

(Funcionamento)

1. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.

2. O Conselho Superior só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

4. No caso de empate caberá ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 8º

(Composição do Secretariado Permanente)

1. O Secretariado Permanente é constituído pelo Secretário Executivo e por uma equipa de apoio técnico.
2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Presidente da Comissão de quem depende directamente.

3. A equipa técnica é contratada nos termos da lei de acesso à Função Pública, com os parâmetros definidos pelo Ministro da Coordenação Económica e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

4. O Secretário Executivo desempenha as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior.

Artigo 9º

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) Promover a cooperação com outros departamentos oficiais ou entidades privadas com possibilidades de actuação no combate à droga, coordenando as respectivas acções com o problema nacional;
- b) Preparar estudos de fundamentação estratégica e de definição de políticas para a elaboração de programa nacional de luta contra a droga;
- c) Fornecer às instâncias internacionais competentes os dados estatísticos de âmbito nacional relacionados com o tráfico e consumo de droga;
- d) Centralizar todas as informações que possam facilitar a investigação e prevenção do tráfico ilícito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas;
- e) Estabelecer e manter contactos com entidades estrangeiras, designadamente com os serviços competentes da Organização das Nações Unidas;
- f) Acompanhar a aplicação das disposições das convenções e tratados internacionais ratificados por Cabo Verde em matéria de substâncias estupefacientes e psicotrópicas;
- g) Promover a divulgação de informação;
- h) Colher informações relativas a pessoas que solicitam autorização para a prática de actividade previstas no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 92/92, de 20 de Julho.

Artigo 10º

(Apoio financeiro)

Os encargos financeiros para o funcionamento da comissão são inscritos no Orçamento da Presidência do Conselho de Ministros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — Pedro Monteiro Freire de Andrade.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 13 de Janeiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Decreto-Regulamentar nº 3/95

de 18 de Janeiro

No abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 121/89, de 30 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São marcadas, respectivamente, para os dias 23 de Janeiro e 1 de Fevereiro do corrente ano, as datas da abertura e de encerramento da actualização do recenseamento dos eleitores do Município de S. Vicente, para as eleições intercalares dos titulares da respectiva Câmara Municipal.

Art. 2º.

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — Mário Silva.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 18 de Janeiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 3/95

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único: É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de Presidente do Instituto da Condição Feminina, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 3/95

Designo o Sr. Ministro das Infraestruturas e dos Transportes Engº Teófilo Figueiredo e Silva, para substituir a Srª Ministra do Mar Drª Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, durante a sua ausência de 9 a 14 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Janeiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 1/95

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 11º, nº 1 do Decreto-Lei nº 43/93, de 16 de Julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

É exonerada a Exm^a Sr^a Dr^a Amélia Maria St' Aubyn Figueiredo do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 12 de Janeiro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

Portaria nº 2/95

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 11º, nº 1 do Decreto-Lei nº 43/93, de 16 de Julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

É nomeado o Exmº Sr. Dr. João Higino do Rosário Silva, licenciado em Finanças e em Direito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 12 de Janeiro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.